

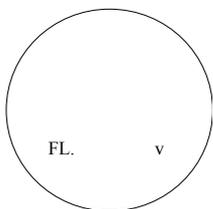
**PROCESSO Nº:** 1013022  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS  
**RESPONSÁVEL:** DENILSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE (Prefeito à época)  
**EXERCÍCIO:** 2016

À Secretaria da Segunda Câmara,

À vista dos apontamentos constantes no estudo produzido pela unidade técnica deste Tribunal e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a **citação** do Prefeito do Município de senhora dos Remédios no exercício de 2016, **Sr. Denilson José Rodrigues Resende**, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da juntada aos autos do “Aviso de Recebimento” do respectivo ofício, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes.

Informe-se que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) – Aba: “Serviços” – Funcionalidade: “Vista Eletrônica de Processos” – Arquivo “Relatório Técnico” e, ainda, que para acessá-los, deverá informar o número de seu CPF e/ou a “Chave de Acesso” gerada, constante do ofício de citação.

Cientifique-o de que, em razão das irregularidades indicadas, faz-se necessário que apresente os documentos comprobatórios de sua defesa que deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, ressaltando que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

E, ainda, de que, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2016, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no Portal do SICOM (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> – Ícone: “Autorizar Substituição”), e no “Passo a Passo para Autorizar Substituta da PCA” (aba “Orientações”), ressaltando que as substituições poderão ser realizadas a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento do ofício de citação.

Entretanto, as alterações efetuadas ocorrerão apenas para adequação das informações constantes do SICOM com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que, para isso, deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita os documentos que corroborem as justificativas e alterações eletrônicas efetuadas.

Lado outro, uma vez que o acesso ao SICOM se restringe ao **atual Chefe do Executivo Municipal**, determino seja este **intimado**, por via postal, de que deverá: **i)** viabilizar ao ex-Prefeito os documentos necessários à apresentação de sua defesa, bem como **ii)** providenciar, no SICOM, a alteração dos dados, caso necessária, sob pena de lhe ser aplicada multa, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008.

Havendo manifestação, sejam os autos encaminhados à CACGM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 09/01/2018.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**